

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

III Série - Número 2

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 1997

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### S U M Á R I O

#### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

##### Despachos:

Pág.

- Constituição de uma Comissão Técnica para a elaboração dos Estudos Preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector de Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas da Região Autónoma da Madeira..... 2

##### Portarias de Regulamentação de Trabalho:

- Portaria de Regulamentação de Trabalho para o Sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas..... 2

##### Portarias de Extensão:

- Portaria de Extensão do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outra..... 6
- Portaria de Extensão do CCT entre a AEEP-Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF-Feder. Nacional dos Profissionais e Outros-Alteração Salarial e Outras..... 6
- Aviso para PE das Alterações aos CCT para os Consultórios Médicos, Policlínicas e Estabelecimentos Similares..... 7
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros - Alteração Salarial e Outra..... 8

##### Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT-Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e Outros - Alteração Salarial e Outra..... 9

# Regulamentação do Trabalho

## DESPACHOS

### CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PREPARATÓRIOS DE UMA PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DE TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

O processo de revisão do CCT entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas da Região Autónoma da Madeira, iniciou-se com a apresentação em 30/10/96 de respectiva proposta pelo Sindicato outorgante, tendo a Associação patronal formalizado a sua contraproposta a 28/11/96.

Iniciadas as negociações, não foi alcançado o acordo das partes.

Frustradas as diligências realizadas pelos Serviços do Governo Regional no sentido de se obter o desbloqueio negocial;

Porque se mantem o impasse negocial que urge resolver, impondo-se como único meio legal de solução do conflito a passagem à fase administrativa;

Considerando que se acham preenchidos os condicionalismos previstos nas alíneas b) e c) no nº 1 do artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79 de 29 de Dezembro, e em cumprimento do disposto no nº 2 do citado preceito, bem como de harmonia com as competências estabelecidas na

alínea c) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de Setembro, determino:

1 - É constituída uma Comissão Técnica para a elaboração dos estudos preparatórios de uma Portaria de Regulamentação de Trabalho para o sector dos Transportes Públicos Pesados de Passageiros e Turistas.

2 - A referida Comissão será integrada pelos seguintes elementos:

-Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;

-Um representante da Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa;

-Um assessor a designar pela Associação Comercial e Industrial do Funchal;

-Um assessor a designar pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 11 de Janeiro de 1997.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO

### PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO PARA O SECTOR DOS TRANSPORTES PÚBLICOS PESADOS DE PASSAGEIROS E TURISTAS.

No processo negocial de revisão dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho em vigor para o sector dos transportes públicos pesados de passageiros e turistas, não foi obtido o almejado acordo nas matérias em revisão.

Não obstante as diligências de carácter conciliatório e mediatório empreendidas pelos competentes departamentos da Administração, manteve-se a intransigência das partes, não se conseguindo o necessário consenso.

Verificados que estavam os condicionalismos previstos no artigo 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro, foi constituída por despacho do Secretário Regional dos Recursos Humanos, uma Comissão Técnica encarregada de proceder aos estudos preparatórios de uma PRT para o sector em questão.

Dos trabalhos dessa comissão resultou a presente portaria na qual, atentas a dimensão e situação do sector económico em

causa, se procurou obter, justa e equilibradamente, a harmonização dos interesses em presença, no que respeita às condições salariais.

Nesta conformidade, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, ao abrigo do disposto no artº 36º do Decreto-Lei nº 519-C1/79, de 29 de Dezembro e da alínea c) do artº 1º do Decreto-Lei nº 294/78, de 22 de Setembro, o seguinte:

#### BASE I

(Área e Âmbito)

A presente portaria é aplicável na área da Região Autónoma da Madeira às relações de trabalho estabelecidas entre, por um lado, as entidades patronais que prossigam a actividade de transportes públicos pesados de passageiros e turistas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no Anexo I.

#### BASE II

(Definição de funções)

A definição das funções inerentes às profissões abrangidas pela presente portaria é a constante do Anexo I.

#### BASE III

(Classificação e integração em níveis de qualificação)

As profissões previstas na presente portaria são integradas em níveis de qualificação de acordo com o Anexo II.

#### BASE IV

(Remunerações mínimas)

As remunerações mínimas mensais dos trabalhadores abrangidos pela presente portaria são as constantes do Anexo III.

#### BASE V

(Retribuição especial)

Pelo alongamento do intervalo de descanso, nos termos previstos na regulamentação colectiva aplicável,

o motorista terá direito à retribuição especial mensal de 9.570\$00 e o cobrador à de 8.090\$00.

#### BASE VI

(Abono para falhas)

Os trabalhadores encarregados de efectuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos terão direito, pelo exercício efectivo dessa função, a um abono mensal para falhas de 2.340\$00.

#### BASE VII

(Subsídio de alimentação)

Por cada dia de trabalho efectivo os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação no valor de 505\$00.

#### BASE VIII

(Diuturnidades)

Os trabalhadores terão direito a uma diuturnidade no valor de 2.340\$00, de três em três anos, até ao limite máximo de cinco, a qual será atribuível em função da respectiva antiguidade na empresa.

#### BASE IX

(Refeições e alojamento)

1 - A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado fora do local de trabalho pelos valores seguintes:

a) almoço .....	700\$00
b) jantar .....	700\$00
c) ceia .....	360\$00

2 - A empresa reembolsará igualmente os trabalhadores das despesas com as refeições que estes hajam tomado no local de trabalho, quando a execução do serviço os impedir de iniciarem ou terminarem o almoço entre as 11.00 e as 14.30 horas e o jantar entre as 19.00 e as 22.00 horas pelo valor de 325\$00.

3 - O trabalhador terá direito a 175\$00 para pagamento do pequeno almoço sempre que esteja deslocado do seu local de trabalho e na sequência de pernoita por conta da entidade patronal.

4 - Em excursões de percurso igual ou superior à volta do Faial ou de duração superior a 8 horas, o motorista goza diariamente de subsídio de saída e alimentação de 1.875\$00.

No caso de excursões com pernoita e alojamento, o motorista beneficia de um subsídio total especial de saída e alimentação de 4.190\$00.

### BASE X

(Vigência e eficácia)

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 - A tabela salarial constante do Anexo III produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1996.

Secretarias Regionais dos Recursos Humanos e da Economia e Cooperação Externa, aos 13 de Janeiro de 1996.-O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.-O Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia.

### ANEXO I

#### Categorias Profissionais - Definição de funções

#### GRUPO A

**Motorista** - O trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis, competindo-lhe ainda zelar pela conservação do veículo, pela carga que transporta, orientando também a sua carga e descarga.

#### GRUPO B

#### Transportes públicos

**Chefe de Estação** - O profissional que orienta e dirige o serviço nas estações de camionagem.

**Expedidor** - O profissional que na estação de camionagem ou na via pública orienta o serviço de chegada e partida de autocarros de serviços públicos.

**Escalador** - O profissional que, a partir de uma base dada pelos serviços de exploração (Tráfego), elabora graficamente os horários e carreiras (dos autocarros da empresa) tendo em conta os tempos de percurso, número de chapas e aproveitamento das mesmas, desde a saída das respectivas estações: secções ou praças de embarque e desembarque de

passageiros, até a sua recolha. Pode elaborar outras tarefas similares.

**Fiscal** - O profissional que fiscaliza os serviços nos transportes de passageiros, procede à revisão de bilhetes nas carreiras de serviço público, competindo-lhe ainda orientar o serviço na via pública.

**Bilheteiro-Despachante** - O profissional que nas estações de camionagem, postos de despacho ou filiais efectua a venda de bilhetes e o despacho de mercadorias ou de quaisquer volumes a transportar em veículos automóveis e faz marcação de lugares nos autocarros.

**Controlador-Bilheteiro** - O profissional que procede à verificação das folhas de ponto, recebe e confere receitas de tráfego e outras, vende assinaturas e senhas de transporte, prepara e efectua pagamentos, fornece bilhetes e verifica os bilhetes existentes na posse dos Cobradores-Bilheteiros, elabora folhas de serviço de tráfego e ainda executa outros serviços afectos à mesma actividade.

**Praticante de Bilheteiro-Despachante** - O profissional que executa o trabalho de Bilheteiro-Despachante, mas sob a orientação deste.

**Cobrador-Bilheteiro** - O profissional que nas viaturas de carreira de serviço público efectua a venda de bilhete aos passageiros, carrega e descarrega os volumes nelas transportados e que na via pública auxilia o motorista sempre que necessário.

**Praticante de Cobrador-Bilheteiro** - O profissional que faz a aprendizagem para a categoria de Cobrador-Bilheteiro. Após dois meses de aprendizagem ascende a essa categoria.

**Servente** - O profissional que carrega e descarrega as mercadorias dos veículos de serviço público e faz a entrega e levantamento das mesmas na secção de despacho.

### GRUPO C

#### Garagens

**Lubrificador** - O profissional que procede à lubrificação dos veículos, automóveis, muda de óleos do motor, caixa de velocidades e diferencial e atesta os mesmos com óleos indicados.

**Lavador** - O profissional que procede à lavagem dos veículos automóveis, abastece de água, óleo e gasóleo ou executa os serviços complementares inerentes, quer por sistema manual, quer por máquinas.

**Montador de Pneus** - O profissional que procede à montagem e desmontagem de pneus e vulcaniza pneus e câmaras-de-ar.

**Ajudante de Lubrificação** - O profissional que ajuda no serviço de lubrificação.

**Ajudante de Lavador** - O profissional que ajuda no serviço de lavador.

**Ajudante de Montador de Pneus** - O profissional que ajuda no serviço de montador.

Os Ajudantes serão promovidos à categoria superior, após dois anos de serviço efectivos, salvo a sua não competência apreciada por três elementos, sendo dois nomeados respectivamente pelo Sindicato outorgante e pela Entidade Patronal e o terceiro por escolha daqueles dois.

## OUTROS

**Guarda** - É o trabalhador que vigia as instalações locais, equipamentos e outros bens das Empresas, os protege contra incêndios ou roubos e proíbe o acesso a pessoas não autorizadas, podendo ainda exercer as funções que competem aos rondistas ou vigilantes.

**Aprendiz de Bilheteiro-Despachante** - Quem durante seis meses faz a aprendizagem para praticante de bilheteiro-despachante - entre os 14 e 18 anos de idade.

**Aprendiz de Lavador, de Montador de Pneus ou de Lubrificador** - Quem adquire em teoria e na prática os ensinamentos de que necessita para bem desempenhar uma destas profissões - entre os 14 e 18 anos de idade.

## ANEXO II

### Estrutura dos Níveis de Qualificação

#### 5 - PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

5.2 - Administrativos, Comércio e Outros:  
Bilheteiro-Despachante  
Controlador-Bilheteiro.

#### 5.3 - Produção:

Expedidor  
Escalador  
Fiscal  
Lubrificador  
Motorista.

#### 6 - PROFISSIONAIS SEMIQUALIFICADOS (ESPECIALIZADOS):

##### 6.1 - Administrativos, comércio e outros:

Cobrador-Bilheteiro.

##### 6.2 - Produção:

Lavador  
Montador de Pneus  
Ajudante de Lubrificador

#### 7 - PROFISSIONAIS NÃO QUALIFICADOS:

##### (INDIFERENCIADOS):

##### 7.1 - Administrativos, comércio e outros:

Servente  
Guarda.

##### 7.2 - Produção:

Ajudante de Lavador  
Ajudante de Montador de Pneus.

#### PROFISSÕES NÃO ENQUADRADAS:

Praticante de Bilheteiro - Despachante  
Praticante de Cobrador - Bilheteiro  
Aprendiz de Bilheteiro - Despachante  
Aprendiz de Montador de Pneus  
Aprendiz de Lubrificador.

As situações de Praticante e de Aprendiz não são passíveis de enquadramento em Níveis de Qualificação, por serem consideradas estados de transição para categorias profissionais.

## ANEXO III

### TABELA SALARIAL

#### TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS E TURISMO

##### CATEGORIAS PROFISSIONAIS:

Motorista .....	110.000\$00
Chefe de Estação .....	110.000\$00
Bilheteiro-Despachante .....	91.880\$00
Controlador-Bilheteiro .....	89.810\$00
Expedidor .....	88.770\$00
Escalador .....	88.770\$00
Fiscal .....	88.770\$00
Praticante de Bilheteiro-Despachante .....	76.500\$00
Cobrador-Bilheteiro .....	83.730\$00
Praticante de Cobrador - Bilheteiro .....	48.380\$00
Servente .....	79.300\$00
Lubrificador .....	91.880\$00
Montador de Pneus .....	85.710\$00
Lavador .....	83.720\$00
Guarda .....	83.720\$00 a)
Ajudante de Lavador .....	76.500\$00
Ajudante de Montador de Pneus .....	76.500\$00
Ajudante de Lubrificador .....	76.500\$00
Aprendiz de 14 a 16 anos .....	50.610\$00
Aprendiz de 16 a 18 anos .....	56.190\$00

a) já inclui a retribuição pelo trabalho nocturno

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM-SIND. DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 31, de 22 de Agosto de 1995, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outra, publicado no BTE, I Série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1995, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais desde 1 de Janeiro de 1995.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de quatro.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT ENTRE A AEEP-ASSOC. DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E A FENPROF-FEDER. NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1996, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT entre a AEEP- Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF-Feder. Nacional dos Profissionais e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1996, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 1997, são tomadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre

entidades patronais, não filiadas na associação patronal outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias;

b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais outorgantes, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

#### ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto às tabelas salariais, desde 1 de Outubro de 1996.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

#### AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AOS CCT PARA OS CONSULTÓRIOS MÉDICOS, POLICLÍNICAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril e nos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos Serviços competentes desta Secretaria a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT entre a APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e a FEPACES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório, e Serviços e Outros-Alteração Salarial e Outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego 1.ª Série, n.º 21/96, de 8 de Junho, do CCT

entre a APAC-Associação Portuguesa de Analista Clínicos e a FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços-Alteração Salarial e Outras, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 35/96, de 22 de Setembro, do CCT entre a APAC-Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC-Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviço e Comércio-Alteração Salarial e Outras, inserido no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 34/96, de 15 de Setembro, transcritos no JORAM, III Série, n.º 14, de 16/7/96 e JORAM, III Série, n.º 20, de 16/10/96.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos aludidos preceito e diploma, tomará as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que, na Região Autónoma da Madeira, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais inscritas ou não na associação patronal signatária que, na Região Autónoma da Madeira, exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não filiados nas associações sindicais signatárias.

A portaria, a emitir tornará, ainda, as disposições constantes daquelas convenções extensivas a todas as

entidades patronais que prossigam as actividades económicas incluídas na CAE-REV. 2 p. 8512-8513 (Consultórios médicos, policlínicas, medicina dentária e odontologia) e aos trabalhadores ao seu serviço, da mesma profissão ou profissão análoga, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.

A Portaria a emitir será, ainda, aplicável às relações de trabalho relativamente às quais exista regulamentação colectiva específica.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

---

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE CONSERVAS DE PEIXE E A FSIABT-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tomará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos

trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 15 de Janeiro de 1997.- O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

## CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS INDUSTRIAIS DE CONSERVAS DE PEIXE E A FSIABT-FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DAS IND. DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS E TABACOS E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

O CCT para a indústria de conservas de peixe, com última revisão publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1995, é revisto da forma seguinte:

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

3 - A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1996.

### Cláusula 57.ª

#### Subsídio de refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT têm direito a um subsídio de refeição 290\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da cláusula 19.ª.

### ANEXO III

#### Tabela Salarial

I .....	124 600\$00
II .....	116 500\$00
III .....	111 300\$00
IV .....	103 700\$00
V .....	88 400\$00
VI .....	81 200\$00
VII .....	76 700\$00
VIII .....	73 900\$00
IX .....	68 700\$00
X .....	61 600\$00
XI .....	61 200\$00
XII .....	48 100\$00
XIII .....	41 800\$00
XIV .....	41 400\$00

Porto, 4 de Novembro de 1996.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Conservas de Peixe:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FSIABT-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármore e Materiais de Construção:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Conservas e Ofícios Correlativos do Distrito de Faro.
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação e Bebidas da Região Autónoma da Madeira.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 11 de Dezembro de 1996. - Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármore e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármore e Madeiras do Alentejo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Afins do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármore e Madeiras do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármore e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármore do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármore do Distrito de Setúbal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Lisboa, 11 de Dezembro de 1996. - Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

## Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa - TUL.
- Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
- Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível)

## Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP -Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira .

Lisboa, 15 de Novembro de 1996. - Pelo Secretariado, Álvaro António Branco.

Entrado em 12 de Dezembro de 1996.

Deposito em 16 de Dezembro de 1996, a fl. 38 do livro n.º 8 com o n.º 425/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 48, de 29/12/96).

O preço deste número: 312\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>4 000\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>7 300\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>10 400\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00	Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00	Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00	Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo da sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00																								
Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00																								
Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00																								
Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"